



FREGUESIA DA CARAPINHEIRA

(Concelho de Montemor-o-Velho)

Edital

7/2021

ABERTURA E FECHO DO CEMITÉRIO

Victor Manuel Pardal Monteiro, presidente da Junta de Freguesia de Carapinheira, ao abrigo da alínea f) do artigo 18 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, torna **público**, para os devidos efeitos legais a deliberação tomada em reunião de Junta de 9 de Agosto de 2021, com o seguinte teor

Considerando que:

- Se reconhece a necessidade de manter e apelar ao cumprimento das medidas de caráter excepcional e temporárias resultantes da aplicação de legislação publicada no âmbito do combate à doença COVID-19;
- O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações e da sociedade;
- É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados;
- Se tem verificado uma tendência de estabilização dos novos casos, bem como o cumprimento das regras de recolhimento domiciliário pela população;
- Tendo em conta todas as limitações impostas aos munícipes, pretende-se desta forma permitir embora de forma controlada e pelo período estritamente necessário a visita aos entes queridos, devendo, no entanto, serem adotadas todas as medidas que constam do presente Despacho.
- A Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua atual redação, que regulamenta o estado de emergência, decretou no seu artigo 29.º as medidas para a realização de funerais, e cujo teor se transcreve:

“Artigo 29.º

Funerais

- 1- *A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.*

2- Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.”

Face ao exposto, sem colocar em causa o normal funcionamento do cemitério da Carapinheira,

DETERMINO QUE:

1 – - O cemitério esteja aberto nos seguintes dias e horário:

Dias	Horário	
Segunda-feira	encerrado	
Terça-feira	8:30 às 19:00 h	
Quarta-feira	8:30 às 19:00 h	
Quinta-feira	8:30 às 19:00 h	
Sábado	8:30 às 19:00 h	
Domingo	8:30 às 19:00 h	

2 - O número máximo de pessoas permitido nas cerimónias fúnebres, é de **20 pessoas**, não podendo deste limite resultar o impedimento da participação do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;

3 - Para o limite anteriormente referido não contam os trabalhadores afetos ao cemitério e que se encontrem no exercício das suas funções, quem preside à cerimónia, nem os colaboradores da agência funerária, que deverão ser no máximo 4 (quatro) pessoas;

4 – Seja obrigatório o uso de máscara pelos familiares e/ou outras pessoas presentes;

5 - Não deve ser partilhado material de limpeza;

6 – Seja disponibilizado álcool gel desinfetante;

7 – Sejam adotadas medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros, entre as pessoas;

8 - Sejam cumpridos os circuitos diferenciados de entrada e saída;

9 – Sejam cumpridas as normas definidas pela Direção Geral de Saúde;

10 – Seja recomendada a não utilização da capela mortuária, para realização de velórios, devendo a cerimónia fúnebre ser feita ao ar livre;

11 - A revogação de outras deliberações que contrariem a presente.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem autoridades policiais, tem competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar a interdição de acesso ao cemitério municipal, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de contingência.

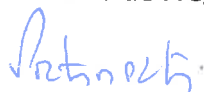
O incumprimento das regras estabelecidas, esta sujeito ao regime contraordenacional previsto na Lei e eventual crime de desobediência nos mesmos termos.

Caso se venha a verificar um agravamento da situação epidemiológica, será efetuada uma reavaliação da situação, podendo vir a ser determinado o seu encerramento.

Para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, da Freguesia e no website da Freguesia em <http://www.jfcarapinha.pt/>

Carapinha, 12 de agosto de 2021

O Presidente da Junta de Freguesia



(Victor Manuel Pardal Monteiro)

